

EMENDA MODIFICATIVA nº _____/2020
Deputado Federal Júnior Bozzella.

Modifica o inciso I do §7º do Art. 3º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário.

O inciso alvo da emenda dispõe:

§ 7º Não terá direito à indenização de que trata este artigo, ainda que estejam impedidos de concorrer à escala, os trabalhadores portuários avulsos que:

I - estiverem em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

Com a emenda supressiva sugere-se que o texto seja modificado para o seguinte:

§ 7º Não terá direito à indenização de que trata este artigo, ainda que estejam impedidos de concorrer à escala, os trabalhadores portuários avulsos que:

I - estiverem em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, com exceção a percepção de aposentadoria e auxílio acidente observado no mais o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador avulso, mesmo aposentado contribui para o sistema da previdência social, sendo certo que se continua trabalhando é em razão da necessidade de complementação de sua renda familiar.

Aquele que recebe auxílio-acidente, tem necessidade de trabalhar para complementar sua renda e se está renda está sendo obstada de obter, se encontra na mesma situação de todos os demais trabalhadores.

Esses trabalhadores ao serem privados do trabalho têm como todos os demais trabalhadores redução de ganhos impactando na renda familiar em seus compromissos.

Por outro lado, o pagamento dos valores fixados neste artigo da MP tem caráter indenizatório e nesse sentido devem ser indenizados, pela supressão da renda, todos os portuários que se encontravam trabalhando, pois todos, independentemente de receberem benefício previdenciários, se encontram em igualdade de condições, ou seja todos tiveram supressão da renda que obtinham pelo mesmo trabalho portuário.

CD/20426.56844-00

Se os que recebem aposentadoria ou auxílio acidente forem excluídos do benefício da indenização compensatória estarão recebendo tratamento diferenciado em relação aos demais trabalhadores avulsos, pois a sua redução de ganho é igual aos dos demais.

Sala Das Comissões, de 2020.

Deputado Federal JÚNIOR BOZZELLA.
PSL/SP

